

TJJ  
1° Of  
Cx 001  
0005

Anno de 1803

Juíz ordinario das Alcaidarias de São Paulo

Francisco delosta Alves

Antonio, Joaquin Ribas

Author

Ree

T33  
1º DF  
Q 001

0005

Por meio do Massimento de nosso Senhor Jesus  
 Christo de mil e setenta e tres annos e do  
 domes de Fevereiro do dito anno nesta villa  
 de Nossa Senhora do Desterro de S. Paulo  
 com a cidade de S. Paulo em publico  
 Audiençia digo e geral Audiencia que  
 aos feitos partes e seus procuradores se ac  
 eca fazendo em casa de sua Residencia  
 e Juiz ordinario Salvador de Moura Prado  
 onde eu exerceo de seu Cargo a diante no  
 nomeado me axaia para feitos da mesma  
 Audiencia a qual sendo apregoada pelo  
 Actual Porteiro do Auditorio Antonio Rebelo  
 de Almeida nella compareceu presente o  
 procurador do Author Joao de S. Paulo Leme  
 e por elle foi ditto e requerido a ditto Juiz  
 que a sua instancia trahida a ditto Juiz  
 Antonio Joaquin Ribas como constava  
 a dita de S. Paulo que a presentava para a  
 acção de assignação de dias e de compare  
 cimento de seu signal firma e obrigação  
 e requerendo ao ditto Juiz ou uelle por bem  
 mandar apregoar ao Ree enas compare  
 cendo por si ou por outrem que seu poder  
 tivesse a sua Reueitica ou uelle por ditto  
 a ditto Juiz por posta e credito e obrigação  
 por Reueitico e de assignação de dias  
 dias da lei o que a isto e requerido pelo ditto Juiz con  
 formado da dita de S. Paulo de S. Paulo mandou  
 apregoar ao Ree o que foi satisfeito pelo ditto  
 Juiz e por tanto que cumprido com a dita  
 para do estillo de sua fe de S. Paulo compare  
 // // //

Junho de 1781. O Sr. Juiz de Direito da Comarca de  
Rio de Janeiro por elle que se nos pede respectivamente casual de  
velho e o que se nos pede a título de J. C. de J. C. de J. C. de J. C.  
ta. do credito que nos cabe e nos cabe de nos de nos  
nos assignados. Segue de tudo para Const  
tar do aver est. ultimamente extrahido  
de nos. Lembrança por mim tomada e por  
outros nos prestados nos Juiz de Direito em que  
assignado o dito Juiz a qual me exposto  
em tudo e por tudo de nos de nos para que  
bem e fielmente se nos e por ex. de nos  
e neste Juiz a petição do Autor de nos  
mandado de de J. C. de J. C. de J. C. de J. C.  
de nos de nos de nos de nos de nos de nos  
Segue e En. J. C. de J. C. de J. C. de J. C. de J. C.  
Thiam que de J. C. de J. C. de J. C. de J. C. de J. C.

F. 2

Dn Juan de la Cruz Alcazar m<sup>o</sup> de la villa, que  
 do Cris. junto, Santa Cruz de los rios Antonio. To  
 aqui m<sup>o</sup> Rib. y quantia de treinta e tres mil e sesenta e  
 la diez e dos de los rios de los rios, como se tempede la ley  
 vna e menos tem pago o que se fazes Citas p<sup>o</sup> rrazonadas  
 Audiencia vis Placer heyt de la final firmada e obligada  
 cao pena de q<sup>o</sup> no comparecamos de las p<sup>o</sup> de la ley  
 ficando Condenado en principal e p<sup>o</sup> de la ley  
 Execute ficando tao bom Citado p<sup>o</sup> de la ley de mayo  
 Termos e de los Juicios e de la trayectoria de la final  
 sentencia e de la completa exelucion de la de la ley  
 cao e de la ley de la ley de la ley de la ley de la ley  
 de de la ley de la ley de la ley de la ley de la ley  
 de de la ley de la ley de la ley de la ley de la ley

Camopede

Quadofy

P. avn<sup>o</sup> de la ley de la ley de la ley de la ley  
 das que qual que sea oficial de  
 Justicia debe de la ley de la ley de la ley  
 todo de la ley de la ley de la ley de la ley  
 de la ley de la ley de la ley de la ley  
 de la ley de la ley de la ley de la ley

C. R. M.

Antonio Rebelo de Azevedo Portu. deo. Auditor  
vros desta villa e seu termo p. p. deuzas N.º

Certifico e falo certo que em virtude do  
mandado de Ceteri ao Juzi.º em sua propria  
pessoa e de si mandado e de bem e entendeu  
pago. e de ferido a verdade em se do que na  
o a prezente so menty p.º mine a sigurado  
Jundia de 24 de fevereiro de 1803

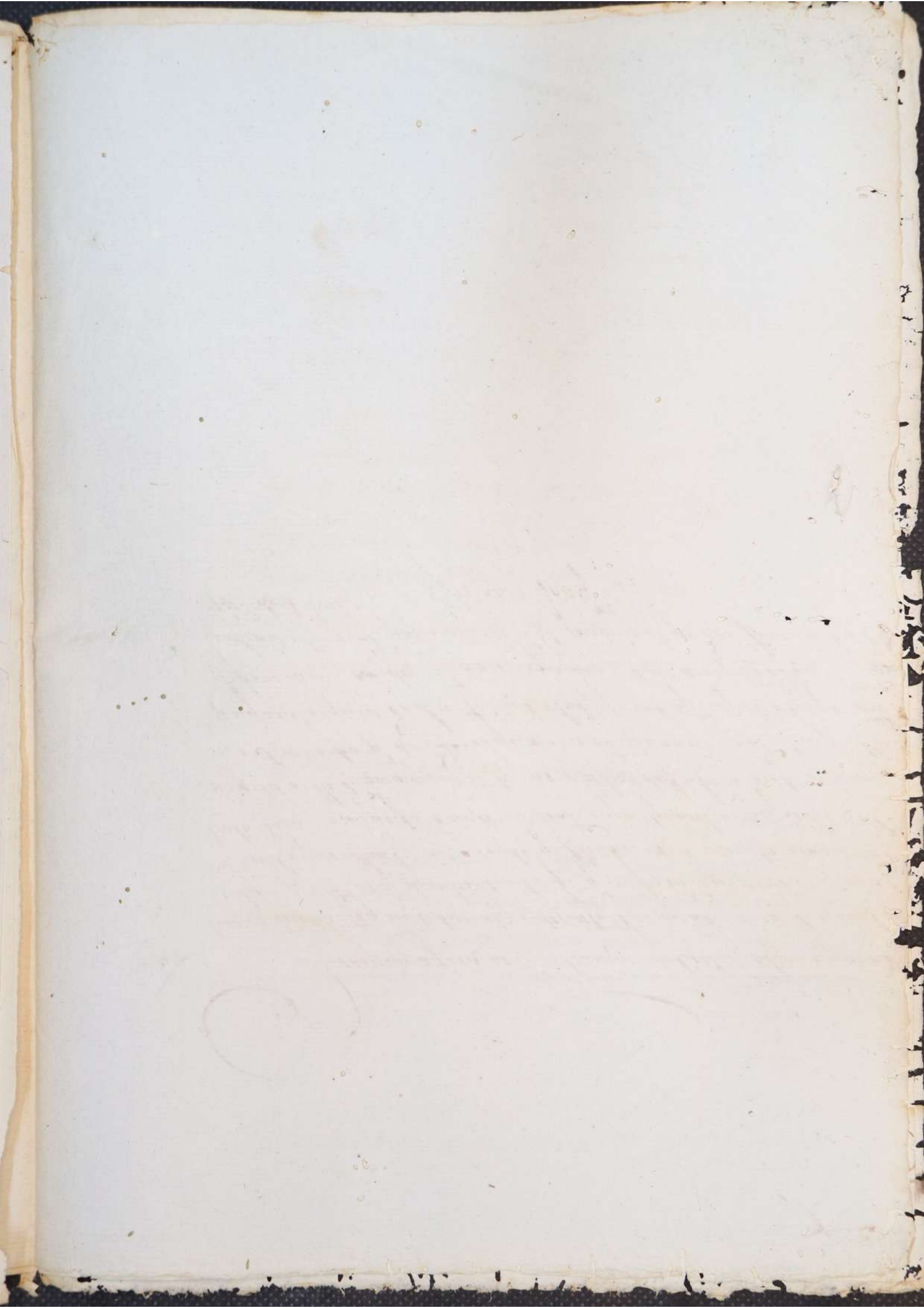
de 623  
p.

Antonio Rebelo de Azevedo

Salvador de Azevedo Prado Republicano  
nesta minha villa de Nossa Senhora do  
Terro de Jundia e de sua Jurisdicção  
Civ. Jurisdicção e as Casas no Cuol e  
Crime este presente em no por bem das  
de seus delictos de sua Altiça Real e J.  
digno Substanciam p.º N.º  
Alm.

Mando aos Officiaes de Justica de an  
la mine q. visto este meu Mandado  
de soltando indo por ~~meu~~ ~~partido~~  
com seu cumprimento em forma delle  
de queiroas. ao meu Antonio Joaquin  
Rebo para que no termo de fixo termo de  
vinte e quatro dias por enterias de ptes  
paga ao Pedro aquartim de trinta e  
trez mil d. e cento e belenta e dois  
principal e juro / setecenta e tantos //

Dico que pagara nos Sr. Francisco de Costa Aluy a quon  
 tia de trinta e tres mil duzentos e setenta e seis e Sabo de cento mil  
 cento e setenta e seis de outra tanta q. q. mofy m. em prytas equin  
 de mil e quinhentos de a renda q. de o mofy m. de o mofy m. de o mofy m.  
 tanto tanto em pryo como em bond. cuja quantia de 334267. ras  
 pagara a elle d. ou a quem d. te me mofy m. de a futura d. de te a hum d. de  
 my Sum aho p. de vida alguma em ad pagando nos. tempo de  
 pagara os juros da dita de Real Saly facuo q. o que obrigo m.  
 p. p. de vida aho q. aver com may hum em parado de d. de  
 assim de v. p. de vida aho q. mofy m. de a futura d. de te a hum d. de  
 28. de 1802 Antonio Joaq. Pribo



Dis Frern da Costa Alca q' elle Sup. q' na Curia  
q' mora Contra e Antonio pag Ribas, Oltus Sentencia q' a  
rod, sendo este Requerido, p' dentro das vinte e quatro horas  
dar bens a penhora p' Solucao dopri juro e Cortas, q' baste  
eleguem p' ad. pagam, e Como depois de Ser notificado  
Como consta da fe do Official, onab tem q' o sup. e ja he  
passado, o tempo determinado, Requer o sup. a m. h. a de  
mandar q' se faia a penhora, em quaer queis bens p' fornicada  
dos pertencentes ao sup. e Consta da Relacao q' o sup. e  
tao bom, alguns bens q' este ja ja q' penhorados p' outrem q'  
o sup. preferir, ao remanente, e q' d' Consta q' o sup. ma  
livoza m. e Culle alguns bens, p' a mesma Solucao ser pro  
uo, emtte e fazes, p' tanto

Como P.  
Iscay

P. A. M. de Ja Servico mand  
de q'  
Iscay



1777

*[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

Done  
1777

*[Large, faint signature or name, likely bleed-through from the reverse side]*

Aos quatro dias do mes de Março de mil oitocentos e tres  
 annos nesta villa de Nossa Senhora do Desterro de San  
 diaz em o cartorio de mim Tabelião av diante no  
 meado e sendo ali appareceu presente Francisco  
 Alves de q Francisco da Costa Alves peffoa de mim  
 es Criado de la nra Sida nella propria de que d'ouje  
 e fasso mencao e por elle me foi ditto que para sua  
 causa que de Sitalao de q e sua causa que trahe  
 Antonio Joaquin Ribay e para ogue y fizeis allegia  
 e constetur em por seu procurador y a Joao de Brito  
 Lima e Francisco Jose Barbosa e a Bernardino  
 Joze de q para elle autorgante poder allegar e defender  
 e mostrar todo o seu direito e justitia de q ha e  
 graças e d'ouje de q e sentenças e fizeis suspei  
 cois e tudo o mais com a sua e geral admistracão  
 Caso Jurar na hora de elle autorgante qual quer Lifito  
 Juramento de allunias de Testorio de Supletorio faze  
 no dar a quem can jurar e faze tudo o mais que elle p'udia  
 fazer como se represente foras e que o elleava de in car  
 go da latidala e em se de que assim o dile e o tergou  
 me p'ideu amim Tabelião de q fize e esta Apudanta  
 que a bitou e asigrou

Joao da Costa Alves

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Extremely faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint handwriting at the bottom of the page]*

f. 5

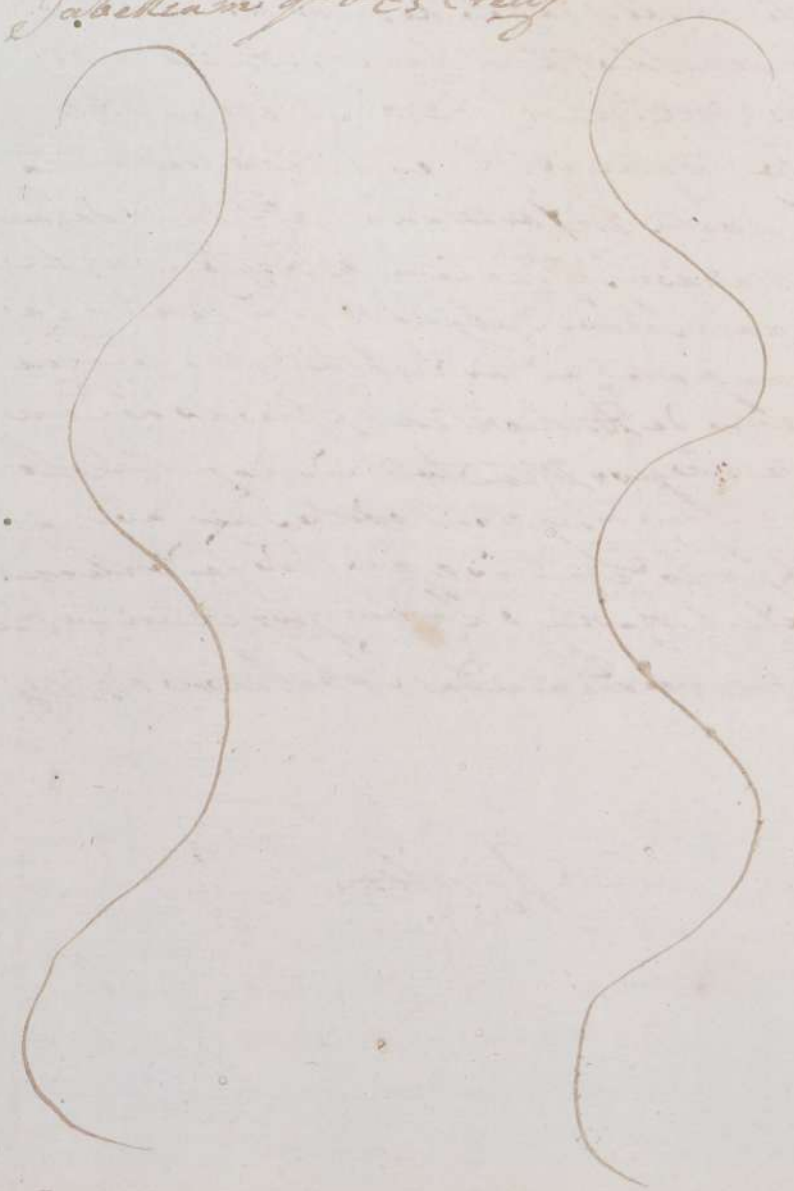
London July 21 1780  
de 1800 21 July

By di. to de qu. he de  
ce des. 1780 no 100  
of the London 21 July  
of 1780 21 July

25 de 1780 21 July

1  
Tanto de Custas denunciadas e a que se un  
cerem athen do feticio desta. Conforme  
foi condenado de preleito por sua con  
fissão na Audiencia de de vinte e oito  
de Fevereiro e quando nao se apertij falo do  
dito termo proceda. apensora em tan  
tos de seu bens mochos que bem baptem  
para satisfacao do principal surdo  
e Custas em falta. nos de Pais sendo  
nesta Casa habitado sua mulher para sen  
da Rematacao e demissão dos ditos  
bens proscedendo em tudo e em forma  
ma e praxe observada. A fim e con  
praxe e almas facas. Dado e paffo mandado de  
do nestas ditas a ellas aos tres dias de Março de mil e setecentos e  
do de 1703. Eu Joze Almeida  
Tabellam q. o. e. Creuj

6



# Jurisdicção

Audencia de tres dias a tres dias de mes de  
Março de mil e setecentos e tres annos nestes  
ha dias de minha hora da Cidade de S. Paulo e  
em publica e geral Audiencia que aos  
fictos e partes e seus procuradores se fez  
fazendo em Casa del' sua Magestade o Juiz  
ordinario Saluador de Oliveira Prado a qual  
sendo precedida pelo actual Porteiro dos au  
ditorios e nella compareceu presente o pro  
curador do Reitor Joao de Brito Leme e  
provelito e foi requerido au dito Juiz que  
malandira se assignalão de des dias que  
este havia por posto ao Reitor Antonio  
Joaquim Ribay e a Ceria passados os tres  
dias da Lei que foram assignados ao mesmo  
e como não tem dado assignalão ao pedi  
do nem tempo mais trado coiza que se  
pedisse da Lei e assignalão de sua assignalão  
foi servido mandar se fizessem os  
Ditos Concluzos para serem Canten  
Cidad e que d'isto couvido pelo dito  
Juiz e bem informado dos termos da Lei  
e a mandou se fize com os Ditos Conclu  
zos para serem Julgados por Canten Ca  
de que para Canten se fez este termo de requie  
rimento de Audiencia extraido de Livro  
Lembrança por mim tomado no portal do  
del' em que a Lei se assignalão Juiz a qual  
me assignalão em tempo e por tudo de onde aqui  
benéfico mente e a Lei por exten Co En  
Joseph de Almeida Tabellions o Escri

Je. Leme

Jac. Jam

47

Hei por a Signados os des dias da Lei  
e tres annos desta villa de Villa Senhora  
do Terro de Suidia; e a marca e habida de  
San Paulo em o Cartorio de M. de Tabelliam  
avdiante do M. do e sendo aq. J. J. Conchete  
estes ditzos entre parties as principios d'elles  
declarados ao Juiz Ordinario Salvador de  
Alvares Prado em obsequencia do manda  
to Letro de Studencia para os sentençar  
com J. M. de J. J. de d'it. e Justiffa  
de que para constar foy este termo delose  
cluzam. Em D. de J. de M. de Tabelliam  
e Escrevi

Ca.

Hei por a Signados os des dias da Lei  
e o Credito das 3 ditzos que nao a  
hegou nem prouou. Couza que  
o J. J. e que visto e o mais que  
dos ditzos consta e do mesmo ao seu  
na principio e Custas para o que  
interponho minha autoridade Ju  
dicial. Suidia; e de M. de 1863  
Salvador de Alv. Prado

Salvador de Alvares Prado Epubilano e Juiz Or  
ordinario desta villa de Suidia; e de termo  
com Jurisdic. e al Cada no Suel. e de me es  
te presente anno abaixo delarado por ben  
das arde e assins de Sua Magestade Real y D.  
g. R.

Mando a o J. J. de Justiffa de ante  
mim e visto este meu Mandado de o seu  
redo e sendo por mim assignado em seu  
Cum primentes e na forma delle. Requerido  
ao Rev Antonio Joaquin Ribas para que  
no termo fixo termo de vinte e quatro e  
na perentoria seguinte fassa a o d' aquantia



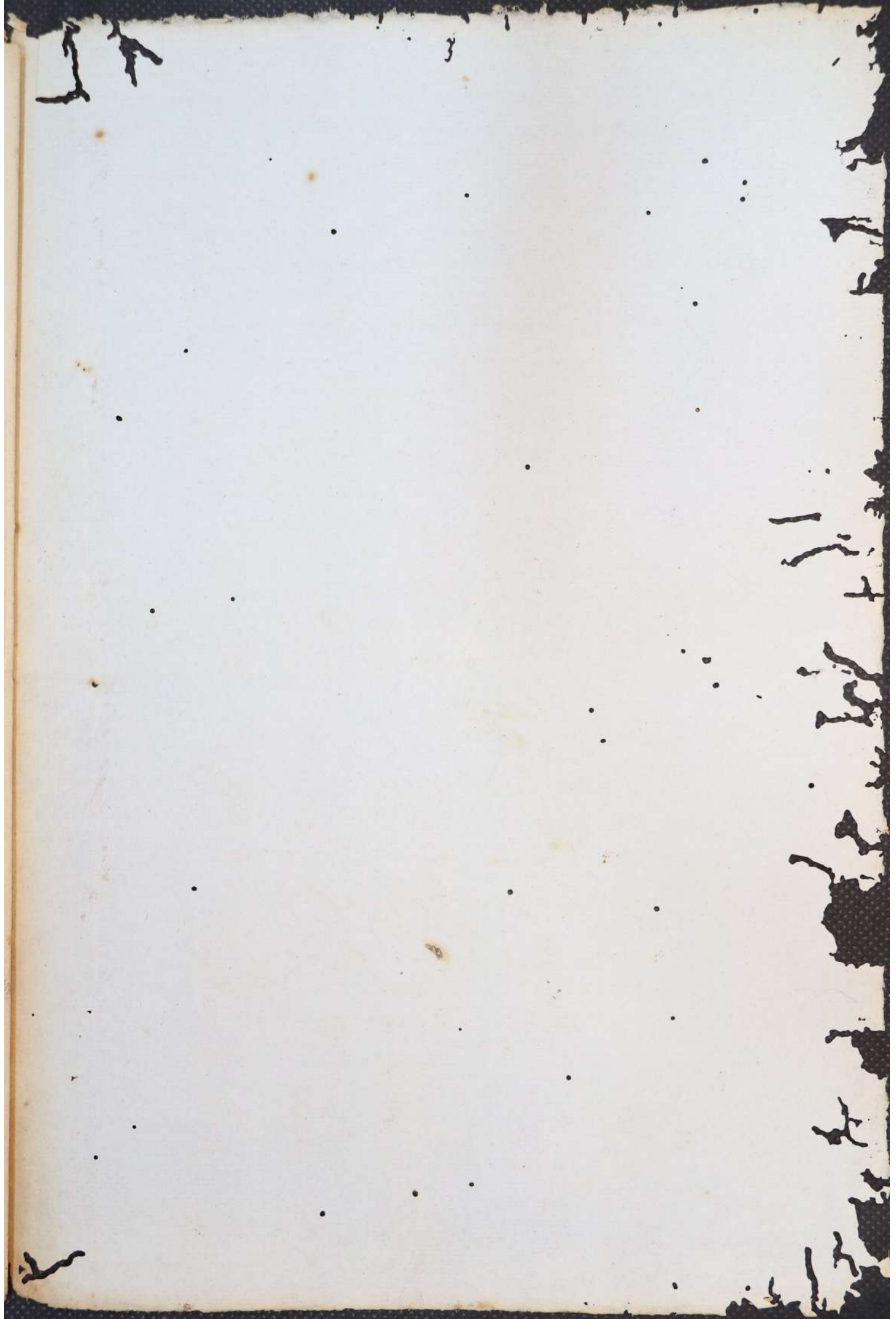
A quantia de trinta e tres mil duzentos  
e cento e vinte e quatro e quatro e quatro  
e setenta e cinco e tanto de Custas ven Cidades e por seu  
cerand. Item do Jertio deste Comforme  
foi Condenado de perpetuo por sua Com-  
missam na Audiencia de 26 de Mayo e quan-  
do nas Saptas Jassa do dito termo pro Cedio  
Apresporal em tanto de seu being moce  
e que bem bastem para Saptas e Cag  
do prin pipal juray e Custas. e na Jal  
ta noy de Cairay sendo neste Carto sita  
da sua mulher sendo Cartado para ven  
da Rematalas e em itas dos ditos being  
procedendo em tudo e mais a forma  
e praxe do peruada. Affim e lan pram  
Al nas Jassa Dado e passado nesta  
dita villa de Jundiahy a 26 de Mayo  
de 1803 Eu Jose Jeme de Mm. escriu  
q. o escrey

Pradoff

Ano nis Rebelo de Aruudo atual.  
Porto dos m detosy dy tucilla de Bola  
Sextora do Dy. tto de Jundiahy e seu  
fo. Car tufilo yerto por se que me  
ver tude do abandido. Nitro do Jeyos  
dum. e Saluador do dno Luis Prado e Jey  
em sua propria pessa a Antonio  
Joaym Rebelo em sua propria pessa a  
qual se he delloray que elle bem em  
tendo q. que era titado e por airo  
re pido urd. p. se e p. se e Som por  
mim a signa do Jundiahy 19 de  
Junho de 1803

Antonio Rebelo de Aru.

D. 80. 98



Publicada en el año de 1803 de D. N. C. de 1803 de D. N. C. de 1803

